



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.034, DE 2010**

Susta os efeitos da Consulta Pública da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – número 112, de 29 de novembro de 2010.

**Autor:** Deputado LUIZ CARLOS HEINZE

**Relator:** Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

**VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ALCEU MOREIRA (PMDB-RS)**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise tem como objetivo a sustação dos efeitos da Consulta Pública nº 112, de 2010 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Na justificação o Autor esclarece que tal Consulta Pública, apesar de supostamente apenas revisar uma Resolução já existente (RDC nº 46/2001), na verdade visa estabelecer um novo regramento a respeito da matéria nela tratada, introduzindo inovações no ordenamento jurídico brasileiro, ao dispor sobre matéria que não havia sido tratada anteriormente por lei federal, nem mesmo pela RDC nº 46/2001, a saber, a proibição do uso de aditivos na fabricação e na embalagem de produtos derivados do tabaco.

O projeto tramitou perante a Comissão de Seguridade Social e Família, tendo sido rejeitado pela nos termos do voto da relatora, Deputada Jandira Feghali, com apresentação de voto em separado da Deputada Cida Borghetti. Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural foi aprovado nos termos do voto relatado por mim, tendo sido apresentado voto em separado pelo Deputado Marcon.

Cumprе ressaltar que a Anvisa concluiu o procedimento da Consulta Pública 112, tendo sido publicada em 16.03.2012 a Resolução nº 14 de 2012, nos

moldes anunciados na Consulta Pública em tela, que fixa limites de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono nos cigarros comercializados no Brasil, de fabricação nacional ou importados, e restringe o uso de aditivos em todos os produtos manufaturados derivados do tabaco.

Esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deve pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade, da técnica legislativa, bem como sobre o mérito da proposição em apreço, que tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário.

O Parecer do Relator perante esta Comissão, Deputado Arthur Oliveira Maia, é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 3.034, de 2010 e, no mérito, pela sua aprovação, nos termos do Substitutivo apresentado.

O Ilustre Deputado Luiz Couto apresentou Voto em Separado pela injuridicidade da proposição ao argumento de que a matéria teria perdido o objeto, pois a ANVISA já teria deliberado sobre o tema após o resultado da Consulta Pública nº 112, de 2010.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Em novembro de 2010, a Anvisa lançou a Consulta Pública 112, visando revisar a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 46/2001 que trata, entre outros, dos teores de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono nos cigarros, e da proibição da utilização de aditivos em todos os produtos derivados do tabaco fabricados e comercializados no Brasil.

Durante o processo de consulta pública, a Anvisa recebeu mais de 247 mil contribuições, na sua grande maioria contrárias à proposta de resolução. Também foi apresentado à Anvisa um abaixo-assinado com cerca de 350 mil assinaturas alertando para os impactos negativos das medidas propostas.

O assunto foi também debatido em audiência pública realizada pela Comissão de Agricultura e Pecuária desta Casa, a qual contou com maciça participação de produtores rurais, prefeitos e outras autoridades locais, em defesa da aprovação do PDC 3034 para que a Anvisa não implementasse a medida de proibir a utilização dos ingredientes na fabricação de produtos de tabaco.

Audiências públicas também foram realizadas nas Assembleias Legislativas do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, nas quais a proposta foi debatida pelos parlamentares estaduais e autoridades locais ligadas ao setor fumageiro, e amplamente rechaçada pelos presentes.

As Audiências e Consultas Públicas propiciam o debate público e participação da sociedade civil, e têm como objetivo a obtenção de subsídios e informações a fim de favorecer a elaboração de atos normativos de forma democrática, transparente e eficaz.

Não obstante a existência de diretrizes e regras que visam evitar a má formulação ou má aplicação dos atos normativos, os procedimentos adotados pela Anvisa durante a Consulta Pública nº 112, de 2010 demonstram o total desrespeito às boas práticas regulatórias.

A Anvisa ignorou todas as manifestações contrárias à medida proposta, e em março de 2012 publicou a RDC 14, proibindo em definitivo os ingredientes e inviabilizando 99,9% do mercado brasileiro de produtos de tabaco.

A Anvisa, além de desconsiderar as manifestações apresentadas, nunca apresentou qualquer estudo que justificasse a adoção da medida, nem estudo de impacto regulatório (conforme recomenda o Manual de Boas Práticas da Anvisa, no âmbito do Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação). Não houve transparência por parte da agência, uma vez que os estudos de impacto regulatório não foram apresentados para a sociedade. Além disso, a Anvisa fez uso de ato normativo de sua competência (criar Consultas Públicas para permitir a participação da sociedade no processo de regulamentação) para exorbitar do poder regulamentar (dispor sobre matéria que não está regulada por lei federal).

Nesse sentido, a sustação dos efeitos da decisão regulatória tomada pela Anvisa com a RDC 14/2012 tem como efeito garantir o fortalecimento institucional do Congresso Nacional e o incremento da credibilidade no sistema regulatório brasileiro.

Ressalto que o argumento da prejudicialidade da proposição, contido no Voto em Separado do Deputado Luiz Couto, não merece prosperar. O entendimento do Ilustre Deputado é a de que o PDC sob exame perdeu seu objeto, pois a Anvisa já deliberou sobre a matéria após o resultado da Consulta Pública 112. Contudo, juridicamente, a Consulta Pública não é apenas um ato administrativo pontual, mas sim um processo contendo diversas etapas. No caso em questão, a edição da RDC 14 foi apenas o ato final do processo de Consulta Pública instaurado pela Anvisa.

Pelo exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 3.034, de 2010, nos termos do Parecer apresentado pelo Relator, Deputado Arthur Oliveira Maia, que concluiu pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa da proposição e, do Substitutivo apresentado, para sustar a RDC nº 14 de 2012 da ANVISA.

É o voto.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2012.

Deputado Alceu Moreira (PMDB-RS)